



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 432/2009 de 15 de dezembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 209/2009 de 15 de dezembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.777, de 22 de dezembro de 2009

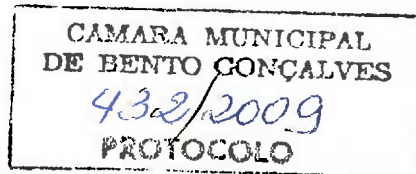


101
ES

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 223/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de dezembro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 209 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE BENTO GONÇALVES".

A Associação da Comunidade São José da Linha Ferri de Bento Gonçalves, com sede na Linha Ferri, Distrito de Faria Lemos, encaminhou solicitação à municipalidade para parceria nas despesas de reforma do piso e conclusão dos banheiros do salão comunitário da entidade.

A referida Sociedade merece o apoio da Municipalidade, visto que as melhorias a serem implementadas na sede da entidade serão de fundamental importância para a comunidade da Linha Ferri e circunvizinhas proporcionando, assim, um local adequado para se reunirem e congregarem.

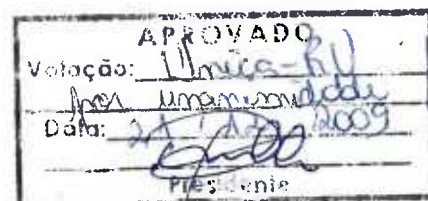
Em contrapartida aos recursos recebidos a Sociedade cederá, gratuitamente, a sua sede social para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos sociais, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



foz
ES

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 209, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA
FERRI DE BENTO GONÇALVES.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de aquisição de materiais para reforma do piso e conclusão dos banheiros do salão comunitário da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede social para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos sociais, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 217

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de janeiro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pela entidade beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



F03
OB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE
BENTO GONÇALVES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE BENTO GONÇALVES, com sede na Linha Ferri, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.554.063/0001-43, representada por seu Presidente SADI TONET, portador do RG nº 9051365162, inscrito no CPF sob nº 685.057.600-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para parceria nas despesas de aquisição de materiais para reforma do piso e conclusão dos banheiros do salão comunitário da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA cederá, gratuitamente, a sua sede social para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos sociais, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.158273.0-8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



F04
OB

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de janeiro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pela entidade beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

F05
08



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI
DE BENTO GONÇALVES**
Sadi Tonet

Testemunhas:

Processo nº 9776, de 06.11.2009.

F06
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 406/2009

Processo nº 432/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 209/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação da Comunidade São José da Linha Ferri de Bento Gonçalves.**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Associação da Comunidade São José da Linha Ferri de Bento Gonçalves, mediante o repasse do valor de R\$ 35.000.00, em parcela única, conforme disposto no art. 1º, para despesas com material para reforma do piso e conclusão dos banheiros do salão comunitário da entidade.

A entidade conveniada, em contrapartida, cederá o local ao Município quando solicitado, gratuitamente.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 15 do mês de janeiro de 2010, sendo que os valores deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação da Comunidade São José da Linha Ferri de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Ady. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

107
BB

PROCESSO: 432 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 432 /2009 que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação da Comunidade São José da Linha Ferri de Bento Gonçalves" exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo, a fim de firmar convênio com a Associação da Comunidade São José da Linha Ferri, repassando o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para que a Entidade possa suprir com as despesas na aquisição de materiais para reforma do piso e conclusão dos banheiros do salão comunitário da Entidade.

No artigo 2º da propositura está definido que em contrapartida a Entidade conveniada cederá, gratuitamente, a sua sede social para a utilização do Município quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para a realização de eventos sociais. Já o artigo 3º estabelece que as despesas decorrentes da proposta correrão por conta de recursos do orçamento vigente na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer .

Além das considerações apresentadas, a matéria atende a técnica Legislativa e por essa razão, a Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FO
B

PROCESSO Nº **432/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE BENTO GONÇALVES**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 432/2009, que insere o Projeto de Lei nº 209, de 15 de dezembro de 2009, o qual “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE BENTO GONÇALVES**”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcela única, poderá arcar com as despesas de aquisição de materiais para reforma do piso e conclusão dos banheiros do salão comunitário da entidade.

O projeto oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

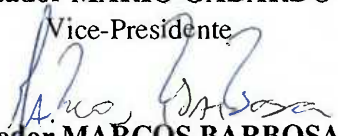
Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

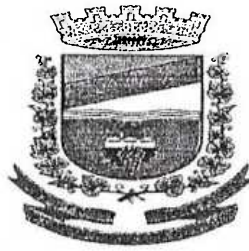
Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente

Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.777, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DA
COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA
FERRI DE BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

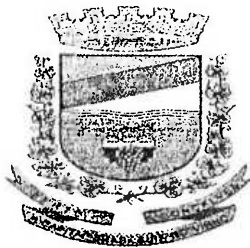
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA
FERRI DE BENTO GONÇALVES, repassando o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco
mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas
despesas de aquisição de materiais para reforma do piso e conclusão dos banheiros
do salão comunitário da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada
cederá, gratuitamente, a sua sede social para utilização do Município, quando
solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização
de eventos sociais, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 217

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas do valor
recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de janeiro de 2010,
sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de
contas do recurso anterior.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pela entidade
beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.777, de 22.12.2009 – fl. 02

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

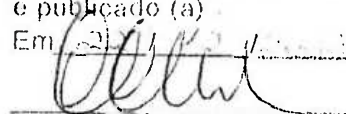
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

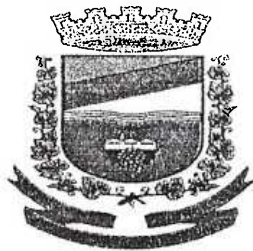
Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) em fl. _____
e publicado (a)
Em _____



Processo nº 9776, de 06.11.2009.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE
BENTO GONÇALVES**

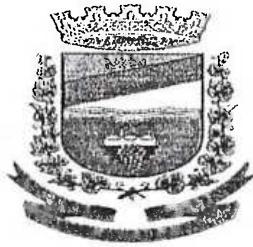
O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI DE BENTO GONÇALVES, com sede na Linha Ferri, Distrito de Faria Lemos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.554.063/0001-43, representada por seu Presidente SADI TONET, portador do RG nº 9051365162, inscrito no CPF sob nº 685.057.600-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para parceria nas despesas de aquisição de materiais para reforma do piso e conclusão dos banheiros do salão comunitário da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA cederá, gratuitamente, a sua sede social para utilização do Município, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer para realização de eventos sociais, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.158273.0-8, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 de janeiro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

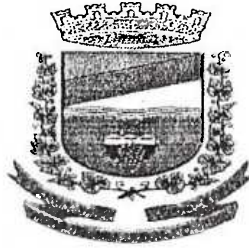
Parágrafo único. Os recursos recebidos pela entidade beneficiada deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DA LINHA FERRI
DE BENTO GONÇALVES**
Sadi Tonet

Testemunhas:

Processo nº 9776, de 06.11.2009.